



Regulamento Eleitoral

Nos termos dos estatutos do ODH - Observatório dos Direitos Humanos – Associação Colaborativa e no exercício da competência consignada no respetivo artigo 23º, a Comissão Instaladora aprova o seguinte regulamento, para reger o primeiro ato eleitoral desta associação - a realizar no dia 24/03/2018, nos termos da respetiva convocatória – e para vigorar até à sua ratificação pela primeira Assembleia Geral posterior à referida eleição:

1. As candidaturas à eleição dos órgãos sociais marcada para o dia 24 de Março de 2018 podem ser apresentadas até ao dia 17 de março de 2018, inclusive, por meio de lista formada, pelo menos, por cinco membros para a Comissão Diretiva, três membros para o Conselho Fiscal e três membros para a Mesa da Assembleia Geral, conjunta ou separadamente para cada órgão.
2. A votação segue o método do voto preferencial, pelo que os/as associados/as podem votar numa das listas concorrentes e, dentro dessa, num dos nomes candidatos a cada órgão.
3. No caso da lista apresentada ter mais candidatos para qualquer um dos órgãos do que o previsto estatutariamente, aquele que vier a ser menos votado ficará como membro suplente.
4. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, ficará como suplente o membro que for escolhido pelo resto dos eleitos, por consenso ou, na falta deste, por votação.
5. A publicitação das candidaturas será efetuada por meio de publicação no sítio do ODH na Internet (www.observatoriodireitoshumanos.net), logo após o termo do prazo para a sua apresentação.
6. Podem participar no processo eleitoral todos/as os/as associados/as inscritos/as até ao dia 17 de Março, com as quotas em dia.

7. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm as quotas em dia os associados inscritos durante o ano de 2017, ainda antes da constituição formal do ODH como associação.
8. Consideram-se igualmente associados, com direito de voto, todas as pessoas inscritas na bolsa de relatores ao tempo da constituição do ODH como associação, sem prejuízo da sua exclusão mediante declaração expressa ou por falta de pagamento da sua quota até ao final do ano em curso, nos termos do regimento dos associados, a aprovar oportunamente.
9. O direito de voto poderá ser exercido presencialmente, entre as 10h e as 13h, na sede da associação, sita à Rua de Cedofeita, 55 – 1º, sala 10, na cidade do Porto, ou por correio eletrónico a enviar no mesmo período temporal para o e-mail do ODH (dh.observatorio@gmail.com), a partir do endereço eletrónico do associado indicado na respetiva ficha de inscrição.
10. O apuramento eleitoral será efetuado logo após o encerramento da votação, lavrando-se a respetiva ata e sendo dada imediatamente posse aos associados eleitos.
11. Para efeitos de organização e monitorização do processo eleitoral, haverá lugar à formação de uma comissão eleitoral, formada por três associados, a designar oportunamente pela Comissão Instaladora.

Porto, 24 de fevereiro de 2018

O Presidente da Comissão Instaladora,

(Luís Filipe Guerra)